



PROCESSO	23.798-1/2015
ASSUNTO	QUESTÃO DE ORDEM em RECURSO DE AGRAVO em REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
AGRAVANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR DO RECURSO	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO JUNIOR
RELATORA DA REPRESENTAÇÃO	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata o processo de **Recurso de Agravo** (doc. Digital 187699/2020) interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso **contra o Julgamento Singular 897/JBC/2019** (doc. Digital 171954/2019), **que negou seguimento ao Recurso Ordinário** interposto pela ora Agravante em desfavor do Acórdão 299/2018-TP, cujo teor julgou procedente a Representação de Natureza Externa instaurada com o escopo de apurar indícios de irregularidades relacionadas à Concorrência 004/2013 e ao Contrato 001/SCCC/ALMT/2014, referentes à construção do estacionamento anexo ao teatro da AL/MT.
2. Conforme consta nas certidões expedidas pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, o Conselheiro Domingos Neto declarou-se impedido, para relatar este processo. De igual modo, na sessão de 1º/06/2020, o Conselheiro Presidente Guilherme Antonio Maluf declarou seu impedimento, por ter subscrito o Recurso Ordinário na condição de Deputado e Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa, cujo seguimento foi negado.
3. Na mesma sessão plenária, foi levantada uma questão de ordem sobre o impedimento ou não da Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques para votar o recurso, uma vez que **foi relatora da Representação agravada**, e estava substituindo o Conselheiro Domingos Neto, que havia declarado o seu impedimento no processo de Representação.
4. A Auditora Substituta de Conselheiro alegou poder votar o recurso porque as causas de impedimento do Conselheiro Domingos Neto não se aplicavam a ela, por serem personalíssimas.

5. Por sugestão do Procurador-Geral de Contas, o processo foi retirado de pauta para análise sobre essa primeira questão de ordem.
6. No dia seguinte à sessão, o Auditor Substituto de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior enviou a Comunicação Interna 60/2020/GCI/JBC ao Gabinete da Presidência, solicitando a juntada aos autos para análise das considerações relacionadas ao impedimento do Consultor Jurídico Geral deste Tribunal de Contas (doc. Digital 166357/2020) para se manifestar nos autos.
7. Na sequência, o Conselheiro Presidente encaminhou o processo para análise da Corregedoria Geral do Tribunal (doc. Digital 166354/2020), que por sua vez, despachou para análise da Consultoria Jurídica Geral (doc. Digital 167215/2020).
8. Ao se manifestar, o Consultor Jurídico Geral, sem esclarecimentos sobre eventual impedimento da Auditora Substituta, devolveu os autos requerendo, como forma de **interpelação incidental**, que o Auditor Substituto de Conselheiro João Batista Camargo apontasse em qual das hipóteses previstas legalmente está caracterizada a suposta conduta/atuação ilícita do Consultor Jurídico Geral, carreando as devidas provas, ainda que indiciárias.
9. O Ministério Público de Contas, opinou pelo indeferimento da questão de ordem suscitada nos autos em relação ao Consultor Jurídico Geral, Dr. Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, tendo em vista que sua atuação não se enquadra nas hipóteses processuais de impedimento e suspeição, previstas nos arts. 144, 145 e 148, todos do Código de Processo Civil.
10. Vieram os autos a este Corregedor Geral, não em função de suas competências correicionais, mas como substituto do Vice-Presidente, para análise das questões de ordem em decorrência dos impedimentos declarados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente deste Tribunal.
11. Nesse contexto, o caput do art. 17, e § 1º, assim dispõem:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

CORREGEDORIA-GERAL
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-2921 / 2922
e-mail: corregedoria@tce.mt.gov.br

Art. 17. O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente e na ausência deste, pelo Corregedor Geral.

§ 1º. O Vice-Presidente será substituído pelo Corregedor Geral e este, pelo Conselheiro mais antigo no Tribunal de Contas ou pelo Ouvidor Geral, nesta ordem.

12. É o relatório.